

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1286ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 050-2022

Aos 27 (vinte e sete) dias de setembro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (embloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Confluência Energia S/A (CONFLUENCIA);
4. Processo de Recontabilização nº 4612, referente aos agentes Cooperativa Agropecuária Tradição (COOPERTRADICAO) e Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER);
5. Contestação do agente Grandfood Indústria e Comércio Ltda. (GRANDFOOD), referente aos Termos de Notificação nº CCEE07948/2022, nº CCEE07949/2022 e nº CCEE08083/2022;
6. Sorteio de matérias; e
7. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “7. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de decisão judicial - AES Uruguaiana - Liquidação Financeira Especial MAE (CCEE); (b) Operacionalização de decisão judicial - Energética Comercializadora de Energia LTDA – Contratos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0744 CAD 1286ª)
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de setembro de 2022. (Deliberação 0745 CAD 1286ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Confluência Energia S/A (CONFLUENCIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Confluência Energia S/A (CONFLUENCIA) para análise de diligências. (Deliberação 0746 CAd 1286ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4612, referente aos agentes Cooperativa Agropecuária Tradição (COOPERTRADICAO) e Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve uma inconsistência sistêmica que impactou o processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de dezembro de 2021 a março de 2022 e maio de 2022, de forma a corrigir o cadastro de participação no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE das usinas CGH Salto Claudelino, de propriedade do agente Cooperativa Agropecuária Tradição (COOPERTRADICAO) e CGH Ilha, de propriedade do agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), respectivamente, conforme Processo Recontabilização nº 4612, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o presente recontabilização nº 4612, ora aprovado, aumentará o lastro do agente COOPERTRADICAO, reduzindo assim o nível de insuficiência de lastro de energia apurado nos meses de junho e julho de 2022; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 8285/2022, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que seja cancelado o Termo de Notificação citado em “ii”, referente ao mês de junho de 2022; (b) que seja emitido um novo Termo de Notificação com o valor corrigido; (c) não emitir Termo de Notificação para a penalidade referente ao mês de julho de 2022, considerando que o valor apurado será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), conforme os Procedimentos de Comercialização 6.2 - Notificação e gestão do pagamento de penalidades; e (d) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0747 CAd 1286ª)

5. Contestação do agente Grandfood Indústria e Comércio Ltda. (GRANDFOOD), referente aos Termos de Notificação nº CCEE07948/2022, nº CCEE07949/2022 e nº CCEE08083/2022 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Grandfood Indústria e Comércio Ltda. (GRANDFOOD), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE07948/2022, nº CCEE07949/2022 e nº CCEE08083/2022, apuradas nas contabilizações de abril, maio e junho de 2022, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 1.502,64 (um mil, quinhentos e dois Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0748 CAd 1286ª)

6. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4585; (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTRs nºs 4613 e 4611; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: RTRs nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564.

7. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Operacionalização de decisão judicial - AES Uruguiana - Liquidação Financeira Especial MAE (CCEE) – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de petição de desistência apresentada pela AES Uruguaiana nas ações 0040008-68.2002.4.01.3400 e 0001613-70.2003.4.01.3400, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) adoção das medidas operacionais necessárias considerando a desistência da ação judicial supracitada e os acordos firmados entre parte dos envolvidos, apresentada pela autora (b) realizar Liquidação Financeira Especial para cobrança e transferência dos valores relacionados à decisão judicial mencionada e (c) envio de comunicado aos agentes envolvidos informando as medidas ora deliberadas e os detalhes operacionais da Liquidação Financeira Especial. (Deliberação 0749 CAD 1286ª)

(b) Operacionalização de decisão judicial - Energética Comercializadora de Energia LTDA - Contratos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento das decisões proferidas no mandado de segurança nº 1101194-51.2022.8.26.0100, impetrado pela Energética Comercializadora de Energia Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência e informadas ao juízo relacionadas às decisões judiciais proferidas; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* ao escritório Demarest Advogados para defesa dos interesses da CCEE no âmbito do referido mandado de segurança. (Deliberação 0750 CAD 1286ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

Adesões Setembro/22 vinculadas a desligamento voluntário

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BLASS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	BLASS COMPONENTES	40.692.476/0001-55	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
BRASIL PELLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BRASIL PELLET MATRIZ	22.626.498/0001-35	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CAPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CAPLAST	39.636.691/0001-50	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
EXTRAMIX - CONCRETO LTDA	EXTRAMIX CORDEIROPOLIS	11.517.262/0011-16	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MAIS MEGA LOJA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	MAIS MEGA LOJA	20.088.646/0001-80	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
ICL ADITIVOS E INGREDIENTES LTDA	ICL INGREDIENTES	45.992.535/0001-24	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022

Adesões Outubro/22

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DNA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	DNA ENERGIA RS	43.338.170/0002-74	Comercializador	01.10.2022	01.10.1022
FAQUILAMINAS LTDA	FAQUILAMINAS	04.207.872/0001-86	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.1022

ANEXO II

Desligamento de agentes

DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
BASE HOME SOLUTIONS	BASE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	03.331.986.0001-70	CE	BLASS COMPONENTES	BLASS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	40.692.476.0001-55	CE	Transferência de ativo
BRASIL PELLET	BRASIL PELLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.626.498.0002-16	CE	BRASIL PELLET MATRIZ	BRASIL PELLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.626.498.0001-35	CE	Sucessão de filial para matriz
BUSINESS	V.M. BUSINESS IMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	14.214.354.0001-43	CE	MAIS MEGA LOJA	MAIS MEGA LOJA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	20.088.646.0001-80	CE	Transferência de ativo
C CE PEDREIRA REMANSO	PEDREIRA REMANSO LTDA	47.621.396.0001-58	CE	EXTRAMIX CORDEIROPOLIS	EXTRAMIX - CONCRETO LTDA	11.517.262.0011-16	CE	Transferência de ativo
ICL CAJATI	ICL BRASIL LTDA	03.353.785.0005-06	CE	ICL INGREDIENTES	ICL ADITIVOS E INGREDIENTES LTDA	45.992.535.0001-24	CL	Transferência de ativo
TOPPLASTIC	TOPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	19.969.232.0001-80	CE	CAPLAST	CAPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	39.636.691.0001-50	CE	Transferência de ativo
UPI LONDRINA	UPI TERMINAL AGRO LOGISTICO DE LONDRINA LTDA	34.015.97.00001-82	CE	COCAMAR	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450.0001-65	CL	Transferência de ativo
CODAP	CODAP BRASIL LTDA	04.412.044.0001-80	CE	RICH	RICH DO BRASIL LTDA	01.879.814.0001-00	CE	Incorporação societária
PEDREIRA MOGIANA	PEDREIRA MOGIANA LTDA	53.735.536.0001-11	CE	PEDREIRA FAZENDA VELHA	PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA	43.249.366.0001-01	CE	Incorporação societária
SILAT	SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT	13.888.396/0001-05	CL	GALB	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0001-69	CL	Incorporação societária

DESLIGAMENTO SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
EBERSPAECHER TEC	PUREM AUTOMOTIVE TECHNOLOGY SOROCABA LTDA.	117.567.120.001-51	Consumidor Especial	Retorno ao cativo
TEXTEIS NAJAR	INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR LTDA	43.237.064.0001-13	Consumidor Especial	Transferência de ativos para varejista